



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
**PORTARIA PRAEC Nº 05, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Norma Operacional Unipampa nº 5, de 5 de agosto de 2019, que institui a modalidade Vaga Provisória, no Programa de Moradia Estudantil,

CONSIDERANDO a necessidade da utilização de todos os espaços nas Moradias Estudantis da Unipampa, bem como estabelecer critérios para a ocupação de vagas ociosas,

**RESOLVE:**

Art. 1º As vagas ociosas das Moradias Estudantis da Unipampa poderão ser ocupadas, prioritariamente, por estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial da Unipampa, que não atendam os critérios de seleção do Programa de Moradia Estudantil.

Art. 2º O requerimento para ocupação de vaga na Moradia Estudantil deverá seguir os seguintes trâmites:

I – o estudante deverá solicitar a vaga na Moradia Estudantil junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional – NuDE, através de formulário específico disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praaec/modelos-de-declaracoes/>);

II – o Conselho Local da Moradia Estudantil deverá emitir parecer indicando a disponibilidade ou não da vaga, considerando o número de vagas ociosas na Moradia Estudantil;

III – o NuDE deverá formalizar a solicitação de acesso à Vaga Provisória na Moradia Estudantil via processo SEI, anexando o formulário de solicitação do discente e o Parecer do Conselho Local da Moradia Estudantil; na sequência, deverá encaminhá-lo para a análise da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV – a ocupação das vagas somente ocorrerá após a emissão de despacho favorável da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 4º A concessão da Vaga Provisória será a título precário, devendo o estudante desocupá-la quando houver estudantes selecionados nos processos seletivos regulares, ou atendidos pelo acesso emergencial à vaga na moradia.

Parágrafo único. O Conselho Local da Moradia Estudantil, quando divulgado o resultado de seleção do Programa de Moradia ou concedido acesso emergencial à vaga da Moradia Estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, deverá notificar, imediatamente, o discente da necessidade da desocupação da vaga, que deverá ocorrer em até 15 dias.

Art. 5º Os estudantes beneficiados com a Vaga Provisória gozarão de todos os direitos dos demais moradores e deverão cumprir todos os deveres a estes estabelecidos.

Art. 6º O discente ocupante de vaga provisória não faz jus aos auxílios que exijam comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, a exemplo do Auxílio Manutenção, Auxílio Instalação e Subsídio Integral no Restaurante Universitário.

Art. 7º Os critérios acadêmicos exigidos aos beneficiários do Plano de Permanência deverão ser aplicados aos discentes ocupantes da Vaga Provisória.

Art. 8º O NuDE deverá realizar avaliação acadêmica semestralmente, em caráter de excepcionalidade, para estes discentes.

Art 9º Nos casos em que as solicitações de vagas provisórias sejam superiores ao número de vagas ociosas ou quando for necessário indicar uma desocupação de vaga provisória, terá preferência, para ingresso/permanência, o discente que, na ordem a seguir, sucessivamente:

I – esteja matriculado em curso de graduação presencial;

II – possua renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham ingressado na Universidade pelas cotas L1, L2, L9 e L10;

III – apresente o melhor índice de aproveitamento acadêmico no semestre anterior.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UNIPAMPA.

**Diogo Alves Elwanger**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 26/08/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143613** e o código CRC **BF9F19D1**.